



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 012/2026 – SRP

Processo Administrativo nº 0066/2026

Trata-se de análise conjunta das impugnações apresentadas pelas empresas Autoluk Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda. e LAGB Acessórios e Peças Ltda., em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, cujo objeto consiste na aquisição de pneus e câmaras de ar novos, de primeira linha e alta qualidade, devidamente certificados pelo INMETRO, destinados à reposição e manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de Mutuípe/BA. O parecer jurídico registra expressamente que ambas as impugnações foram apresentadas contra esse edital e as conhece como tempestivas.

As impugnantes, em síntese, insurgem-se contra o prazo máximo de entrega de 08 (oito) dias corridos, previsto no edital e no Termo de Referência. A empresa Autoluk sustenta que o prazo seria materialmente inexecutável para empresas sediadas em localidades distantes, afirmando que seus fornecedores demandariam prazo mínimo de 10 dias, acrescido de mais 10 dias para transporte entre Curitiba/PR e Mutuípe/BA, defendendo, assim, prazo superior para entrega. Já a empresa LAGB alega que o referido prazo restringiria a competitividade, favoreceria empresas próximas ao Município e afrontaria os princípios da isonomia, razoabilidade e competitividade, requerendo ampliação para 15 dias. Tais sínteses constam do parecer jurídico que examinou ambas as peças impugnatórias.

No tocante ao mérito, as alegações não merecem prosperar.

Conforme consignado nas manifestações técnicas emitidas pela Secretaria Municipal de Administração, o prazo fixado no edital não foi estabelecido de forma arbitrária, mas decorre de necessidade administrativa concreta, relacionada à continuidade dos serviços públicos essenciais, à segurança operacional da frota municipal e à preservação do patrimônio público. O parecer técnico referente à Autoluk destaca que a aquisição visa assegurar transporte escolar, saúde, recuperação de estradas e demais serviços públicos, razão pela qual a Administração não pode ficar submetida a prazos extensos que comprometam a prestação dos serviços.

No mesmo sentido, o parecer técnico referente à impugnação da LAGB afirma que o prazo de 08 dias decorre da necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, como transporte escolar, saúde, coleta de resíduos e manutenção da infraestrutura municipal, além de assegurar a segurança da frota, evitando riscos decorrentes de pneus



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

desgastados ou inadequados. O mesmo parecer também registra que a ampliação do prazo para 15 dias poderia comprometer a continuidade dos serviços, aumentar os riscos operacionais da frota e prejudicar o atendimento à população.

Também não procede a alegação de que o prazo em questão importaria restrição indevida à competitividade ou criaria favorecimento regional. A análise técnica foi expressa ao consignar que o prazo de entrega é condição objetiva, aplicável indistintamente a todos os licitantes, não havendo exigência de sede local, nem imposição de restrição geográfica, mas apenas exigência legítima de capacidade de cumprimento contratual. Registrou-se, ainda, que empresas que atuam no mercado de fornecimento de pneus devem possuir logística compatível com o atendimento tempestivo da demanda pública.

A conclusão técnica, portanto, é no sentido de que o prazo de 08 dias é compatível com o objeto licitado, proporcional à natureza dos bens a serem fornecidos e alinhado aos princípios da eficiência e do interesse público, motivo pelo qual as duas impugnações foram tecnicamente rejeitadas, com manutenção integral das condições editalícias.

Tal entendimento foi integralmente acolhido no Parecer Jurídico nº 202/2026, o qual reconheceu que o ponto central das impugnações diz respeito à exigência de entrega dos pneus e câmaras de ar no prazo máximo de 08 dias corridos, previsto no item 7.1, alínea “a”, do Termo de Referência. O parecer jurídico consignou que a Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir as condições de execução contratual, desde que devidamente justificadas e compatíveis com o interesse público, e concluiu que a escolha do prazo de 08 dias não foi arbitrária nem imotivada, mas fundada em necessidade administrativa concreta devidamente documentada no edital.

O parecer jurídico também foi expresso ao afirmar que a vedação legal a cláusulas restritivas da competitividade não impede a Administração de estabelecer condições objetivas e razoáveis de execução contratual decorrentes de necessidades legítimas. Destacou, ainda, que o mercado de pneus é amplamente desenvolvido no país, com diversos fornecedores operando nacionalmente e com estoque disponível, de modo que a exigência de logística adequada não configura restrição geográfica, mas requisito legítimo de capacidade operacional. Por fim, concluiu que o prazo de 08 dias é compatível com a realidade de mercado e atende aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Diante do exposto, conhecem-se das impugnações apresentadas pelas empresas Autoluk Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda. e LAGB Acessórios e Peças Ltda., por tempestivas, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se inalteradas as



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, especialmente no que se refere ao prazo máximo de entrega de 08 (oito) dias corridos, prosseguindo-se normalmente com o certame.

Mutuípe-Ba, 09 de abril de 2026


Marcos Paulo Santana de Jesus
Agente de contratação
Decreto nº 054/2026